

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da reunião extraordinária, realizada em 21/08/2020

1. Constituição do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar, gestão 2020-2024. [Ato ConsUni nº 68](#).
2. Normas para elaboração das listas tríplices para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar, gestão 2020-2024. [Resol. ConsUni nº 29](#).

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 21/08/2020 para sua reunião extraordinária, após discussão sobre os procedimentos eleitorais a serem adotados no processo de sucessão à Reitoria, gestão 2020-2024, com base nas disposições contidas na Lei 9192/95, no Decreto 1916/96, e na NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU,

DELIBEROU

1) Constituir um **Colégio Eleitoral** nos termos dos parágrafos 1º a 3º do Art. 1º do Decreto 1916, de 23/05/96, para elaboração das listas tríplices para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), composto pelo Conselho Universitário, órgão deliberativo máximo da administração da UFSCar.

2) Convocar o Colégio Eleitoral, para reunião a ser realizada em 28 de agosto de 2020, às 08h30min.

Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o processo de elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em 21/08/2020 para sua reunião extraordinária, tendo em vista o disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, na NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, bem como no Artigo 30 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007,

RESOLVE

Art. 1º. O Colégio Eleitoral, convocado nos termos do Ato Administrativo nº 68, de 21/08/2020 ([0224005](#)) do Conselho Universitário da UFSCar, destinado à elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo desta Resolução.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 28 de agosto de 2020, em sessão única, a partir das 08h30m.

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral extingue-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, secretariada pelo(a) titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Reitor, dentre os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Art. 7º. A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral.

Art. 8º. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do(a) Reitor(a) da UFSCar serão, ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do(a) Vice-Reitor(a), mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições desta Resolução.

Art. 9º. Os(as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos nesta Resolução até o efetivo preenchimento das listas tríplices.

Art. 10. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário